



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

AVANÇOS NA INCLUSÃO E NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

Autora: Viviana Cavalcante Pinheiro de Lima

Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC / SEFOR

Email: vivi.cpl@gmail.com

Co-autores: Otavio Vieira Sobreira Júnior

Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC / SEFOR

Email: otaviojunior99@gmail.com

Rosilene Aires

Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC-CE / SEFOR

rosileneaires80@gmail.com

Rosaura Ribeiro e Silva Bessa

Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC / SEFOR

Email: rosaurabessa@gmail.com

Resumo: Analisando a trajetória da humanidade, percebe-se uma constante busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Historicamente, o debate sobre educação inclusiva vem sendo proposto à sociedade e às escolas através de políticas públicas e pelos Direitos Humanos. Este trabalho objetiva contribuir com a reflexão e o debate sobre os desafios da vivência cidadã para as pessoas com deficiência. Inicia-se apresentando o processo histórico enfrentado ao longo do percurso da humanidade no que diz respeito às pessoas com deficiência e a educação inclusiva. Aborda-se, também o conceito de cidadania, sobre algumas conquistas alcançadas por este segmento social e por fim apresenta algumas reflexões sobre a prática dos direitos e a vivência cidadã destes sujeitos por meio da convivência e aprendizado escolar. De acordo com a Constituição Federal Brasileira de 1988, somos todos iguais e devemos ter todas as nossas necessidades atendidas e asseguradas. Quando trata-se da inclusão social das pessoas com deficiência, verifica-se algumas dificuldades na efetivação desses direitos. E a escola regular é o espaço propício para a prática da cidadania, de estudar, de conviver com as diferenças, de desenvolver-se intelectualmente. Para ser possível a inclusão é necessário que a sociedade e a comunidade escolar assumam o compromisso de atender a diversidade, busquem práticas pedagógicas que impliquem na reestruturação curricular que respondam às demandas específicas de todos os discentes. Ao Estado é dada a responsabilidade de capacitar os professores para atender essas demandas, como também possibilitar um meio escolar acessível.

Palavras Chave: Inclusão, Cidadania, Escola, Educação Inclusiva.

Introdução

Historicamente, o debate sobre educação inclusiva, vem sendo levantado na sociedade e nas escolas, através de políticas públicas e pelo movimento dos direitos humanos. Este trabalho vem acrescentar e contribuir para a sensibilização quanto ao assunto.

Conforme a Constituição Federal Brasileira, todos somos iguais e devemos ter nossas necessidades atendidas e asseguradas (BRASIL, 1988). Quando tratamos de inclusão social das pessoas com deficiência física e intelectual, percebemos algumas dificuldades na



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

efetivação desses direitos. Como exemplo, lembramos a obrigatoriedade da inclusão dessas pessoas nas escolas regulares, porém, não temos o devido acompanhamento por parte do Estado, para uma devida inclusão. E apesar de estarmos no século XXI, na era da tecnologia, de descobertas, de mudanças, enfrenta-se um período em que alguns segmentos da sociedade não vivenciam a cidadania de forma plena. É-lhes negado o direito social, de estudar, de conviver ou desenvolver-se intelectualmente.

Este artigo tem por objetivos trazer uma reflexão sobre a efetivação da cidadania às pessoas com deficiência, tendo a escola como um *locus* efetivo para essa construção. A educação é fator preponderante no processo de formação da sociedade e a escola, enquanto instituição educativa, embora reguladora, desempenha um papel importante no desenvolvimento do sujeito e oferece perspectivas para a vivência cidadã de uma comunidade.

Os movimentos sociais assumem um papel relevante para a conquista e efetivação de direitos a todos os segmentos da sociedade. Por este motivo, a mudança deve acontecer principalmente nas escolas, através de políticas públicas que respeitem as diferenças humanas, de forma contínua, para quebrarmos os paradigmas que associam a pessoa com deficiência a um ser doente, incapaz, sem condições de articular ideias e que deve ser afastado do convívio social.

Metodologia

Segundo Ribeiro (2004, p. 101), a decisão metodológica em uma pesquisa é decorrente do problema elaborado: “a formulação do problema indica o caminho a ser percorrido para a apreensão do objeto de pesquisa”. Esse trabalho, como visto anteriormente, trata de discutir sobre a escola como lugar de construção da cidadania, para alunos com deficiência. Nesse caso, foi realizada uma pesquisa teórica, que é “dedicada a reconstruir teoria, conceitos, ideologias, polêmicas, tendo em vista, em termos imediatos, aprimorar fundamentos teóricos” (DEMO, 2000, p. 20).

O embasamento teórico, através da abordagem de conceitos, normativas e documentos, empenhados no processo de emancipação das pessoas com deficiência na sociedade, retratando ações que asseguram o estabelecimento de Políticas Públicas que garantam cidadania a este segmento social, foi de fundamental importância para o desenvolvimento das discussões realizadas nesse artigo, pois, de acordo com Demo (1994, p. 36): “o conhecimento teórico adequado acarreta rigor conceitual, análise acurada,



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

desempenho lógico, argumentação diversificada, capacidade explicativa”. O uso dessa metodologia, embora não implique necessariamente, em processos imediatos de intervenção na realidade, possui papel relevante e decisivo na concepção de condições para a realização de tal empreitada (DEMO, 1994).

De forma geral, a pesquisa teórica tem como objetivos conhecer ou aprofundar conhecimento e discussões sobre o tema em questão (BARROS; LHEFELD, 2000, p. 78). Proporciona, no pensamento de Tachisawa e Mendes (2006), o espaço para que uma temática ou questão intrigante da realidade seja discutida. Em sua dinâmica, a pesquisa teórica tem como forma básica a pesquisa bibliográfica (VILAÇA, 2010), através da consulta de livros, enciclopédias, revistas, jornais e trabalhos acadêmicos (DEMO, 2000).

Sendo assim, a primeira etapa para a realização desse estudo deu-se por meio de leituras dos trabalhos de Marshall (1967), Vieira (1997), Souza Santos (2003) e Carvalho (2009), objetivando uma maior compreensão sobre conceitos abordados no artigo, tais como: cidadania, direitos, deficiência, inclusão social,

Durante a segunda etapa desta pesquisa, estudou-se as leis e as normativas legais que legitimam a prática de uma educação inclusiva para todos, tais como: a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Constituição Federal do Brasil de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996; a Declaração de Salamanca de 1994; e o Decreto N° 3298 de 1999.

Desenvolvimento

Ao longo da história são objetos de estudos recorrentes os temas: cidadania, direitos, deveres e inclusão social. Abaixo, conceituamos cada uma dessas palavras, baseados na literatura consultada.

Cidadania é relativo a cidadão, um indivíduo que têm direitos e deveres na sociedade. O cidadão pleno é aquele que tem direitos políticos, civis e sociais garantidos.

Direito civil é o direito à liberdade, à propriedade, a igualdade perante a lei, enfim de ir e vir com liberdade. Direitos políticos a livre organização de partidos, de votar, ser votado, de participar ativamente da sociedade. Já os direitos sociais estão ligados ao direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, etc.

Conforme Carvalho (2009), a cidadania plena só é possível com direitos civis, direitos políticos e direitos sociais, não necessariamente na mesma ordem. Entretanto, sem os direitos



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

civis de ter liberdade de opinião e de se organizar, é mais difícil existir direitos políticos de se constituir partidos políticos, de votar em representantes e ser votado. Teoricamente é possível os direitos sociais, sem os direitos civis ou políticos. Porém, ter assegurado moradia, alimentação, saúde, e não ter liberdade seria algo despótico. Falar em cidadania também é incluir todas as pessoas da sociedade. Ao longo da história percebemos que as pessoas com deficiência, sempre viveram a margem da sociedade e não tinham em muitas situações qualquer atendimento, tão pouco eram incluídos na sociedade.

Um dos momentos históricos dessa exclusão, aconteceu por meio da difusão pela Igreja Católica, da ideia de que as pessoas com deficiência eram a representação do pecado. Baseado nessa afirmativa, muitas pessoas com deficiência, além de serem excluídos, às vezes, eram mortos na fogueira da inquisição ou jogados de penhascos. Diante de tantas ações que não contemplam os interesses e necessidades para desse seguimento, a sociedade criou a internação contínua, comparando-as a doentes, afastando-as ainda mais do convívio social.

A partir do século XVI, novas formas de compreender o ser humano e suas necessidades surgiram, despertando a atenção da sociedade para com os excluídos. Por volta do século XVIII, a sociedade passou a internar em hospícios esses indivíduos. Foi, então, a partir deste período, que as pessoas com deficiência foram comparados com doentes, e nesse caso deveriam permanecer fora do convívio social, segregados.

Porém, algumas ações, aliadas a descobertas da medicina, o surgimento de centros de reabilitação e as escolas especiais, as leis, os decretos, os estatutos, sinalizam a necessidade da inclusão social de todos. Podemos citar, como exemplo, Girolamo Cardono (1501-1576), comovido pela surdez de seu filho desenvolveu o método de educação para pessoas com deficiência auditivas, por meio de sinais, facilitando a comunicação. E o método desenvolvido por Barbier (1825), que sensibilizado pela restrição dos cegos a escrita, criou um código para leitura com símbolos, caracterizado por pontos dispostos, conforme ordem lógica, em relevo identificado através do tato, denominado Braille.

Para a construção de uma sociedade democrática, assegurando direitos e deveres, é necessário atender todas as demandas dos segmentos existentes nela. Com relação às pessoas com deficiência não seria diferente. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, ficou assegurado igualdade, dignidade e liberdade a todos. Em 1958, a Convenção 111 da Organização Internacional de Trabalho (OIT), reconheceu que as pessoas com deficiência



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

integram a sociedade de modo efetivo, podendo trabalhar, ter direito a salário digno, férias, previdência social etc.

Mais tarde, em 1990 a Conferência Mundial sobre a Educação, possibilitou a discussão do acesso à educação especial. Já em 1994, a Declaração de Salamanca enfatizou este tema, sobretudo, alertando ao Estado para traçar e atender, por meio de políticas públicas, esse segmento social. Em 2001, através da Convenção de Guatemala, intitulada Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, reafirmou-se, junto aos governos, que todos têm os mesmos direitos perante a sociedade.

O Decreto N° 3298, de 20 de Dezembro de 1999, afirma que a deficiência é toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (BRASIL, 1999). Esta incapacidade representa perturbações ao nível da própria pessoa e se caracteriza por excesso ou insuficiência no comportamento ou no desempenho de uma atividade que se tem por comum. A incapacidade pode ser temporária ou permanente, reversível ou irreversível. Surge, em algumas situações, como consequência da deficiência quando relacionado ao desempenho das atividades, como a locomoção, ou ainda como resposta psicológica do indivíduo.

Devido à expressão social “incapacidade”, o deficiente tem um desejo maior na sociedade que é a adaptação e interação com o meio, pois sua deficiência está sempre ligada a valores, normas, padrões externos, associado ao prejuízo, como também, por estar em um estado patológico e por necessitar de um acompanhamento profissional.

Apesar da sociedade, em geral, ter considerado, por muitos anos, a deficiência como doença, segundo a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), que classifica e dá uma linguagem padronizada e única ligada a saúde, afirma que as deficiências podem ser uma expressão de saúde, mas não indica, necessariamente, a presença de uma doença ou do indivíduo ser considerado doente. Permitindo que ele tenha participação, interação real com o cotidiano, mesmo que tenha limitação para realizar alguma atividade.

Em 1997 a Organização Mundial de Saúde, apresentou a Classificação Internacional das Deficiências, Atividades e Participação (CIDDM-2). A partir de então há uma mudança no cenário estrutural, pelo fato dos espaços se adaptarem para atender as necessidades de



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

todos, contribuindo sobremaneira para a inclusão social desses indivíduos. Infelizmente é preciso entender, sem querer justificar, que foi e é necessário a inclusão social das pessoas com deficiência para que se percebesse os limites sociais, estruturais e arquitetônicos, existente na cidade, na sociedade, para que de forma gradativa houvesse ou haja mudança.

O conceito de cidadania é universal, e está ligado aos direitos. Vieira (1997), assim como Carvalho (2009), consideram que ser cidadão refere-se aos direitos civis, políticos conquistados ao longo da história, e aos direitos sociais, econômicos, através dos movimentos organizados. Utilizando o pensamento clássico de Marshall (1967), os direitos civis estão associados à disposição do corpo, de locomoção, de ir e vir sem constrangimento e ou impedimentos, já os direitos políticos estão ligados à liberdade de participar de associações, de conselhos, sindicatos, partidos políticos partidários; e os direitos sociais estão vinculados às necessidades básicas do ser humano, como por exemplo, a educação.

Souza Santos (2003), salienta:

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (p.56).

Neste mister, faz-se necessário privilegiar a diferença para que exista igualdade. Uma educação inclusiva é dever do Estado e de todos nós, pois assim deixaremos de corroborar com uma sociedade e uma escola que discrimina. Os direitos das pessoas com deficiência são os mesmos dos demais cidadãos, o que os diferencia é que para eles exercerem seus direitos é necessário, em algumas situações, medidas especiais. Evelina Dagnino (1998, p.2) remete a cidadania à busca do “direito de ter direito”, da autonomia, da luta dos excluídos, dos não cidadãos.

Entretanto a eles é necessário assegurar o direito de ir e vir, por meio de uma cidade e equipamentos acessíveis, por exemplo, possibilitando a inclusão no meio social. São direitos constitucionais das pessoas com de deficiência: a “proibição de qualquer discriminação no tocante ao salário e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência” (art. 7º, XXXI); acesso ao serviço público por meio da reserva de percentual dos cargos e empregos públicos (art. 37, VIII); a habilitação, a reabilitação e a integração à vida comunitária (art. 203, IV); um salário mínimo mensal para aqueles que não possuem meios de prover a própria subsistência (art. 203, V); a proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, a eliminação de obstáculos arquitetônicos, o acesso ao transporte coletivo (art. 227, II e 244).



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Também estão amparados pela lei nº 7853 de outubro de 1989, que Criminaliza o Preconceito, e pela Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que tem como principal função legislar quanto ao acesso do portador de deficiência ao mercado de trabalho.

Um marco no movimento das pessoas com deficiência no que diz respeito a educação foi a Declaração de Salamanca na Espanha em 1994, que se deu principalmente pelos movimentos em favor dos direitos humanos sendo contrário as instituições segregacionistas. Trata dos Princípios Políticos e principalmente da Prática em Educação Especial. É uma resolução das Nações Unidas adotada em Assembleia Geral, que mostra os “Procedimentos Padrões das Nações Unidas” que busca a Igualdade de todas as maneiras às pessoas com deficiência. Esta declaração é considerada mundialmente como um dos principais documentos que objetiva a inclusão social.

A Declaração de Salamanca foi um compromisso social e educacional, que reconheceu a urgência de educação a todos jovens, crianças e adultos com necessidades especiais, dentro do sistema regular ou convencional de ensino para que as pessoas com deficiência possam ser incluídas na sociedade e, a partir daí, modificar atitudes preconceituosas, discriminatórias e como escrito na declaração, “criar comunidades acolhedoras que desenvolva uma sociedade inclusiva”.

No Brasil, a inclusão escolar do indivíduo com necessidades educacionais especiais passou a ser asseguradas por força de Lei no Brasil a partir da Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso III (BRASIL, 1988), que torna obrigatório o atendimento educacional especializado para alunos portadores de deficiência, na rede regular de ensino. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96 detalha com maior clareza, no Capítulo V da Educação Especial, os direitos assegurados a este público:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

A inclusão das pessoas com deficiência nas instituições regulares de ensino, é um dos fatos mais importantes na efetivação da cidadania. A trajetória da educação desses indivíduos



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

foi marcada por segregação, isso porque os estabelecimentos de ensino especial que os recebiam, sempre se apresentaram como os que poderiam atender de maneira efetiva os indivíduos com deficiência. Estudos atuais demonstram que dessa forma continuamos segmentando este público, permanecendo a exclusão. A escola, sendo uma instituição plural, multifacetada e diversa deve receber e buscar atender as necessidades das pessoas com ou sem deficiência.

Portanto, é necessário ampliar-se o conceito de escola democrática, pensar em participação nas decisões que envolvem a instituição, bem como, acolher e oportunizar a admissão de discentes com deficiência na instituição vivenciando uma educação inclusiva com acessibilidade arquitetônica, recursos didáticos e metodológicos, profissionais capacitados para exercer seu ofício.

Conclusão

É na escola que é possível a socialização do indivíduo, assim como é a partir das relações sociais que o homem torna-se sujeito, constrói e intervêm na história. Conforme Toscano (1987), a escola possibilita a transmissão de sua herança cultural, legítima e identifica o indivíduo. É no meio escolar inclusivo que podemos vivenciar a alteridade, onde nos reconhecemos no outro, respeitamos e percebemos o positivo nas diferenças.

Nesta perspectiva da valorização na Educação Inclusiva, compreendemos que no cotidiano de sala de aula podemos resgatar valores que contribuam para o crescimento do indivíduo e no exercício de aceitação do outro, de acolher as diferenças como algo positivo, são essas diferenças que permitem que as relações se tornem ricas, e as trocas de experiências sejam processos de aprendizagem.

Para tanto, na inclusão dos alunos com deficiência, é necessário que toda comunidade escolar assuma o compromisso de atender a diversidade, busque práticas pedagógicas que impliquem na reestruturação curricular para atender a diversidade de todos os discentes e ao Estado é dada a responsabilidade de capacitar os professores para atender as demandas específicas das pessoas com deficiência.

Com a inclusão das pessoas com deficiência nas instituições regulares de ensino, resgata-se a auto estima desses indivíduos, desmistifica conceitos seculares, potencializa talentos, responsabiliza-os quanto aos deveres sociais.



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

Mesmo em um Estado Neoliberal, em que impera a desigualdade de vários matizes e exclusão social, temos movimentos sociais que lutam por uma sociedade justa, democrática, inclusiva, participativa. Foram muitos os avanços deste seguimento, no que diz respeito a legislação em seus mais variados setores. Salienta-se a inclusão das pessoas com deficiência no espaço regular de ensino, que possibilita além de aprendizado, uma nova maneira de interagir com o outro, de forma construtiva, harmoniosa, com justiça social. Sendo que esta justiça só acontece quando os direitos de uns, são os direitos de todos.

Contudo, há uma caminho longo a percorrer e as mudanças são lentas. É basilar neste processo no que diz respeito ao Estado, efetivar as leis por meio de ações e políticas públicas. Imperioso ressignificar o olhar que a sociedade dá às pessoas com deficiência, superar a ideia de que são coitados, assim como não confundir direitos com assistencialismo ou caridade.

Referências Bibliográficas

BATALLOSO, Juan Miguel. **Dimensões da psicopedagogia hoje: uma visão transdisciplinar.** Brasília: Liber Livros, 2011.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide aparecida de Souza. **Fundamentos de Metodologia.** 2. ed. São Paulo: Makron Books, 2000.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação.** 12 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BRASIL. Senado Federal. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** nº 9394/96. Brasília: 1996.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.298,** de 20/12/1999.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Declaração de Salamanca e Linhas de Ações sobre necessidades Educacionais Especiais.** Brasília: CORDE, 1994.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 11ª Ed. Rio de Janeiro, 2009.

Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais (Org.). 2003. **CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.** São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.

Conselho Federal de Psicologia. **Educação Inclusiva: Experiências Profissionais em Psicologia.** 1ª Edição. Brasília.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: **Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas.**



III CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE
E D U C A Ç Ã O

DEMO, Pedro. **Pesquisa e construção do conhecimento: metodologia científica no caminho de Habermas**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1994. **Necessidades Educativas Especiais**, 1994, Salamanca-Espanha.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Decreto N° 3.298, Brasília, 20 de dezembro de 1999.

FLEURI, Reinaldo Matias. **Intercultura e Educação**. Revista Brasileira de Educação. Santa Catarina, n 23, maio, jun./jul./ago, 2003.

Governo do Estado do Ceará. **Curso de Formação Continuada em Deficiência Intelectual**. Secretaria da Educação do Estado do Ceará, Fortaleza, 2014.

HONORA, Márcia. FRIZANCO, Mary Lopes Esteves. **Esclarecendo as Deficiências: aspectos teóricos e práticos para contribuir com uma nova sociedade inclusiva**. São Paulo. Ciranda Cultural Editora e Distribuidora Ltda.,2008.

PAULA, K. P; NUNES, L. R. **A comunicação alternativa no contexto do ensino naturalístico**. Favorecendo o desenvolvimento da comunicação em crianças e jovens com necessidades especiais (PP. 93-109). Rio de Janeiro: Dunya, 2003.

RIBEIRO, Joyce, Otânia Seixas. Pesquisa teórica nas investigações acadêmicas: questões teóricas e metodológicas. **Revista Margens Interdisciplinar**. Pará, v. 1, n. 1, 2004, p. 97-106. E

SANTOS, Boaventura de Souza. “Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade”; “Por uma concepção multicultural de direitos humanos”. In: **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. (p. 56)

SOUZA, V. L. V. **Recursos alternativos para o desenvolvimento da comunicação**. In Nunes, L.R. **Favorecendo o Desenvolvimento da comunicação em crianças e jovens com necessidades educacionais especiais**. Rio de Janeiro: Dunya, 2003, p. 2017-233.

TACHISAWA, Takeshy. MENDES, Gildásio. **Como fazer monografia na prática**. 12 ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.

TOSCANO, Moema. **Introdução a sociologia educacional**. 6ª Edição. Petrópolis: Vozes. 1987.

VILAÇA, M. L. C. Pesquis e ensino: considerações e reflexões. **Revista E-escrita**. v.1, n. 2, p. 59-74, 2010.